



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO



PROCURADORIA
JURÍDICA



Parecer Jurídico: 637/2024

Da: Procuradoria
Para: Gabinete do Prefeito

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6680/2024.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE
SOFTWARE PARA O SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO.
LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 084/2024 - LEI Nº
14.133/2021, C/C LEI MUNICIPAL Nº 34/2009 E
DECRETO MUNICIPAL Nº 91/2022. IMPUGNAÇÃO.**

Exmo. Sr. Prefeito:

No momento em que temos a satisfação de nos dirigir a Vossa Excelência vimos, pelo presente, apresentar parecer sobre impugnação lançada no processo licitatório modalidade **Pregão Eletrônico nº 084/2024**.

DA IMPUGNAÇÃO

De forma sucinta a impugnante MV SISTEMAS LTDA alega ausência de informação sobre a conversão de dados; ausência de quantidade de unidades de saúde que serão implantadas; ausência de número exato de servidores a serem instruídos, estrutura de treinamento e perfil e características mínimas da Secretaria Municipal de Saúde. Requer a retificação do edital.

PARECER

Ab initio, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica "*in abstracto*", ora proposta e aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Inclusive, entendimento do Tribunal de Contas da União afirma que não é da competência do parecerista jurídico a avaliação de aspectos técnicos da licitação (Acórdão 1492/2021 – TCU PLENÁRIO).

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração. Feito o registro, passa-se ao parecer propriamente dito.

As razões elencadas na peça impugnatória fogem da seara jurídica, cabendo apenas a esta Procuradoria constatar que é tempestiva a impugnação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO



PROCURADORIA
JURÍDICA



Submetido o assunto à Secretaria Municipal de Saúde, detentora da licitação, a resposta veio no Memo. nº 1022/2024 (fls. 151-153): que a conversão de dados resta presumidamente restrita aos dados legados dessa mesma plataforma e que a conversão de dados já pressupõe acesso a dados em formato conversível (fls. 151); que a implantação se dará em ambiente web (fls. 152); que os treinamentos serão por módulos, contemplando a totalidade de cada módulo, cabendo à contratada definir os custos a partir do escopo de cada módulo; que os locais e equipamentos a serem utilizados serão definidos conforme consta no Termo de Referência (fls. 152). No documento de resposta da Secretaria detentora do certame não consta deferimento às alegações da impugnante fazendo crer, s.m.j., não haver alterações quanto ao teor do edital.

Desta forma, esta procuradoria **OPINA** pelo conhecimento e **não provimento** da impugnação. É o parecer, contudo a consideração do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Atenciosamente

Santiago, 27 de junho de 2024.


LETICIA SPERANDEI SAGRILO TAMIOSSO
Procuradora-Geral do Município
OAB/RS 59.303

TERMO DE DECISÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6680/2024.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE
SOFTWARE PARA O SISTEMA DE SAÚDE DO
MUNICÍPIO. LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO
Nº 084/2024 - LEI Nº 14.133/2021, C/C LEI MUNICIPAL
Nº 34/2009 E DECRETO MUNICIPAL Nº 91/2022.
IMPUGNAÇÃO.**

Acolho na **ÍNTEGRA** o parecer nº 637/2024 da PGM. **Conheço e não dou provimento** à impugnação apresentada pela empresa **MV SISTEMAS LTDA**, no certame modalidade **Pregão Eletrônico nº 084/2024**, cujo objeto é a contratação de empresa para locação de software do sistema de saúde do município, permanecendo inalterado o edital. Notifique-se a interessada sobre a presente decisão.

Santiago, 27 de junho de 2024.

TIAGO GORSKI
LACERDA:9905439
6091

Assinado de forma digital por
TIAGO GORSKI
LACERDA:99054396091
Dados: 2024.06.27 12:42:11
-03'00'

TIAGO GÖRSKI LACERDA
Prefeito de Santiago